

Barra do Bugre, 30 de julho de 1.990
 Sanciono a presente Lei em 31 de julho de 1.990
 a.) — José Amando Barbosa Mota — Prefeito Municipal

Lei nº 314, de 23 de Setembro de 1.990

Dispõe sobre aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugre, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, uma Automoveladora "Huber Marco Mod. 10 - hf.", até o valor de Cr\$ 214.194,65 (duzentos e quatorze mil cento e setenta e quatro e sessenta e cinco centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em Lei Federal e Circulares do Banco Central do Brasil, e demais despesas, conforme proposta de 20 de Setembro de 1.990.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar a vista Cr\$ 31.294,25 (trinta e um mil duzentos e setenta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), dando como entrada uma Automoveladora "Marco", ano de fabricação 1956 no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), sendo que a referida Automoveladora "Marco" foi adquirida da Prefeitura Municipal

de gastos - S.P., em abril do corrente exercício, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), importância essa distribuída em 15 (quinze) prestações mensais indo vencer a última em junho de 1.941 e tendo esta Prefeitura dispendido mais despesas com a revisão geral do motor e implementos da referida motoniveladora efetuados na cidade de Guapá - S.P. razão pela qual ela pode prestar serviços relevantes a este Município, durante os meses de maio a setembro do corrente ano, e R\$ 6.24,25 (seis mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) em cheque contra o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. e contrair financiamento até o montante de R\$ 182.900,40 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) a ser aplicado nos termos deste lei na aquisição do equipamento mencionado no Art. 10, estando portanto autorizado para esse fim aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

Parágrafo único: O financiamento referido neste artigo, que será feito pela Mato Grosso Fical Ltda., ou quem ela indicar, será amortizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas de R\$ 620,85 (seis mil e sessenta e vinte cruzeiros e oitenta e cinco centavos), vencidas de 20 em 20 dias, a partir de 31/10/40, constantes das promissórias ou duplicatas totalizando o valor do saldo mencionado no Art. 20.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para pagamento da parte a vista e das prestações da parte financiada na forma

do art. 2º e parágrafo único, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Icm - sendo que as prestações, 1, 2, 3 correspondente a outubro, novembro e dezembro do presente ano de 1970, serão pagas por qualquer verba disponível no corrente exercício.

Parágrafo 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas nesta lei.

Parágrafo 2º - O Prefeito poderá autorizar inverbalmente os estabelecimentos bancários ou instituições assemelhadas em que forem pagas as cotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, contabilizar à débito da conta do Município as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações autorizadas pela presente lei, para aquisição dos equipamentos referidos no art. 1º.

Parágrafo 3º - Se as cotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento mencionado.

art. 4º - Na ausência do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não poder contar

com a totalidade do numerário para saldar os compromissos previstos na presente lei, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 5º — As operações de créditos previstas na presente lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal no 4, 128, de 14 de julho de 1955.

Art. 6º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Barra do Bugre, 28 de setembro de 1960
a.a.) — Nilo Cavero — Presidente
João Américo Sales — 1º secretário.

Sanção a presente lei: em 28 de setembro de 1960. as.) José Guanabara Barbosa Costa
Prefeito Municipal.

Decreto no 64/60, de 05/8/60

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o restante da área de terras aprovadas sob o Título no 336 de 20/01/55, necessária às obras públicas de construção de Casas para o J. B. Juiz da Comarca e H. Promotor Público, uma Casa de Saúde,